



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI Nº 500/98

ORIGINADA DO

PROJETO DE

LEI 026/98 DE

09/11/98

"ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 479/98 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PEDRO LUIZ BALAN, Prefeito Municipal, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 2º, da Lei Municipal nº 479, de 29 de maio de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - O valor resultante das pensões de que trata o artigo anterior, quanto sua natureza e guardadas as devidas proporções, será distribuído de acordo com o quadro abaixo:

PENSÃO	BENEFICIÁRIO	DATA DE NASCIMENTO	RELAÇÃO DE DEPENDÊNCIA	COTA
VITALÍCIA	QUITÉRIA RAMOS DE SOUZA CANALI	28/08/63	ESPOSA	50%;
TEMPORÁRIA	SIDNEI ANSELMO CANALI	31/07/81	FILHO	12,50%;
TEMPORÁRIA	LEANDRO ANSELMO CANALI	07/09/83	FILHO	12,50%;
TEMPORÁRIA	SHIRLEY APARECIDA CANALI	10/08/86	FILHA	12,50%;
TEMPORÁRIA	NATIELI DA SILVA	01/02/94	FILHA	12,50%.

Parágrafo Único - Ocorrendo, isolada ou conjuntamente, algumas das alterações previstas na Lei Municipal nº 343/91, far-se-á o necessário ajuste da distribuição do valor das referidas pensões."

Art. 2º - A alteração de que trata o artigo anterior é feita com arrimo nos artigos 25, inciso II, alínea "a", 26 e 27, todos da Lei Municipal nº 343/91, em consequência de posterior habilitação da dependente **Natieli da Silva** à referida pensão temporária, nos termos do Requerimento e Certidão de Nascimento nº 11.642, lavrada no Cartório do Registro Civil e Tabelionato desta Comarca, partes integrantes e indissociáveis desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS ONZE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE UM MIL NOVECENTOS E NOVENTA E OITO.

Pedro Luiz Balan
PREFEITO MUNICIPAL